



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 534/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Estabelece o regulamento da gestão dos cursos de educação básica e profissional e de ensino superior de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.*

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria n 21903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.015738/2021-84;

Considerando a Resolução CONAES 01/2010, que normativa o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

Considerando os novos procedimentos de avaliação da gestão dos cursos superiores de graduação por meio do Instrumento de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) de 2017;

Considerando o processo de revisão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA, por nível e modalidade de ensino;

Considerando a necessidade de criação de uma regulamentação específica para a gestão dos cursos de educação básica e profissional e de ensino superior de graduação.

**RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer o regulamento da gestão dos cursos de educação básica e profissional e de ensino superior de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 74ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 29 de outubro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Capítulo I**

**Das Diretrizes**

**Art. 2º A gestão de curso de educação básica e profissional e de ensino superior de graduação no IFPA deve ser realizada de forma democrática e compartilhada junto à comunidade acadêmica do curso, em estreita articulação com a sociedade e com permanente atenção ao atendimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.**

Art. 3º A gestão de curso deve ocorrer em articulação com a gestão do campus e em conformidade com a legislação educacional e com as normativas institucionais, por meio das seguintes instâncias:

- I – Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II – Colegiado de Curso;
- III – Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de qualificação profissional, a gestão de curso será realizada somente por meio da coordenação de curso técnico pertencente ao mesmo eixo, inclusive quando os cursos FIC forem ofertados em caráter excepcional, mediante programas específicos.

**Art. 4º A gestão de curso deve ser orientada por um plano de ação compartilhado, construído coletivamente e revisado bianualmente.**

**Art. 5º O plano de ação compartilhado deverá prever procedimentos periódicos de avaliação do curso e o estabelecimento de uma rotina de planejamento e replanejamento da prática pedagógica, com vistas ao aperfeiçoamento do percurso formativo e à permanência e ao êxito dos estudantes.**

Art. 6º A avaliação do curso poderá ser interna ou externa.

§ 1º A avaliação interna do curso, ou autoavaliação, deverá ocorrer ao final de cada período letivo, conduzida pela coordenação do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º No caso dos cursos de graduação, além da autoavaliação ao final do período letivo, deverá ser realizada:

I - autoavaliação do curso pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do campus, preferencialmente uma vez por ano ou, no máximo, a cada dois anos;

II – avaliação externa, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 7º Os resultados das avaliações de curso deverão gerar indicadores públicos, a ser debatidos com a comunidade acadêmica e com a gestão do campus, subsidiando a revisão do plano de ação compartilhado, com vista ao permanente processo de melhoria do curso.

## **Capítulo II**

### **Da Gestão do Curso**

#### **Seção I**

##### **Do Núcleo Docente Estruturante**

Art. 8º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído por um grupo de docentes, que exercem liderança acadêmica no âmbito do curso, responsável pela elaboração, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A liderança acadêmica referida no caput deve ser evidenciada pela produção de conhecimentos na área e no desenvolvimento de ações exitosas de ensino, pesquisa e extensão no curso.

§ 2º No caso de cursos técnicos de nível médio, o NDE poderá ser organizado por eixo tecnológico, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, quando os campi tiverem cursos do mesmo eixo com formas de oferta diferentes.

§ 3º Não haverá constituição de NDE para cursos de Formação Inicial e Continuada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

(FIC) ou de qualificação profissional.

**Subseção I**

**Da composição e do funcionamento do NDE**

Art. 9º O NDE deverá ser composto por, no mínimo, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso, entre os quais deverá estar o coordenador de curso.

§ 1º No caso de cursos de graduação, pelo menos 60% dos membros do NDE deverão dispor de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Todos os membros do NDE deverão atuar em regime de trabalho de tempo integral.

§ 3º No caso de cursos na modalidade Ead, com oferta multicampi, o NDE deverá ser composto por professores representantes do corpo docente de cada campus que aderir à oferta institucional.

§ 4º Excepcionalmente, no caso de curso técnico de nível médio em processo de criação que ainda não disponha do mínimo de cinco docentes para constituir seu NDE, a gestão do campus poderá designar uma Comissão Multidisciplinar para os trabalhos iniciais de criação do curso, até que este disponha do mínimo de cinco docentes para compor o NDE, conforme previsto na Resolução 05/2019-CONSUP.

Art. 10 A designação do NDE se dará mediante portaria da Direção Geral do campus.

§ 1º Quando da criação do curso, os membros do NDE e a presidência do mesmo serão indicados pela Direção Geral do campus, com mandato de dois anos.

§ 2º Ao final de cada período de mandato dos membros do NDE, a coordenação do curso convocará reunião do colegiado do curso, na qual seus membros decidirão por meio de votodireto:

I – os integrantes do NDE que terão mandato renovado, dentre os docentes que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

manifestarem interesse, não podendo corresponder a 100% da composição atual;

II – a quantidade de integrantes do NDE que serão substituídos, em percentual não superior a 60%, de forma a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso, salvo haja impedimento dos membros em percentual maior que o indicado;

III – os novos integrantes do NDE, para ocupação das vagas dos docentes substituídos ou para aumento do número de vagas, caso constatada a necessidade;

IV - a presidência do NDE, havendo possibilidade de renovação do mandato do presidente por mais dois anos.

§ 3º O coordenador do curso encaminhará processo à Direção de Ensino, com ata da reunião do colegiado com as definições sobre a nova composição do NDE, que será encaminhado para a Direção Geral do campus para fins de emissão de portaria.

§ 4º No caso de cursos na modalidade Ead, com oferta multicampi, a portaria do NDE será expedida pelo Gabinete da Reitoria.

§ 5º O coordenador de curso obrigatoriamente integrará o NDE, não necessariamente na condição de presidente.

### **Subseção II**

#### **Das atribuições do NDE**

Art. 11 São atribuições do NDE:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades do curso e de exigências do mercado de trabalho, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Solicitar equivalência entre componentes curriculares de matrizes ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

estruturas curriculares distintas;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;

VI - Realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos do PPC na aprendizagem dos estudantes, sua adequação ao perfil do egresso demandado pela sociedade e seu alinhamento às atuais necessidades de formação profissional, aos índices educacionais vigentes e aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

VII - Observar o Plano de Providências de Atendimento ao Egresso (PPAE), elaborado pelo Comitê Gestor de Atendimento ao Egresso (CGIPE) dos campi, e os resultados dos estudos do Observatório do Mundo do Trabalho (OMT) local, como indutores do processo de atualização do PPC.

VIII - Assumir a condução das ações de gestão do curso, quando de sua criação, até a nomeação da coordenação do curso.

### **Subseção III**

#### **Das reuniões do NDE**

Art. 12 O NDE se reunirá:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, quando um fato relevante o requerer.

Art. 13 Todas as reuniões do NDE deverão ser registradas em ata, por meio do módulo Atano Sistema de Controle Acadêmico (Sigaa), a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

§ 1º As atas deverão conter, no mínimo:

I - data, local e horário da reunião;

II - identificação dos membros presentes;

III - pauta proposta;

IV - descrição das deliberações, evidenciando detalhadamente os ajustes e as proposições de cada membro sobre o processo de elaboração ou atualização do PPC e outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

assuntos de competência do NDE;

V - encaminhamentos deliberados na reunião.

§ 2º As atas de reunião deverão ser arquivadas junto à Coordenação do Curso.

Art. 14 O presidente do NDE convocará reunião ordinária com antecedência mínima de cinco dias úteis e reunião extraordinária com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único. Ao convocar uma reunião, o presidente do NDE tomará as providências necessárias para a realização dessa atividade.

Art. 15 A presença dos membros do NDE nas reuniões é obrigatória, cabendo ao presidente notificar os ausentes e solicitar ao colegiado do curso a substituição do membro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas durante o período de vigência da portaria do NDE.

Art. 16 As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de metade mais um dos membros efetivos do NDE.

Art. 17 O presidente do NDE poderá convidar para as reuniões outras pessoas envolvidas com o assunto a ser analisado.

## **Seção II**

### **Do colegiado de curso**

Art. 18 O colegiado de curso é um órgão deliberativo que se destina a acompanhar e avaliar a eficiência educativa do processo pedagógico desenvolvido.

Parágrafo único. Não haverá constituição de colegiado para cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de qualificação profissional, estando estes cursos subordinados ao colegiado de curso técnico da mesma área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Subseção I**

**Da composição e do funcionamento do colegiado de curso**

Art. 19 O colegiado de cada curso superior de graduação deverá ser composto da seguinte forma:

- I - coordenador de curso, como presidente do colegiado;
- II - o mínimo de 60% dos docentes da área específica que ministram aulas no curso;
- III - o mínimo de três docentes representantes das áreas complementares, escolhidos pelos pares;
- IV - um representante do setor técnico-pedagógico, escolhido pelos pares;
- V - representantes discentes das turmas em funcionamento, escolhidos pelos seus pares, sendo um por turma.

§ 1º Havendo interesse de mais de 60% dos docentes da área específica em compor o colegiado, será garantida a participação de todos os interessados.

§ 2º Para os cursos na modalidade a distância também será nomeada uma coordenação específica e um colegiado com a mesma composição dos cursos de graduação previstos nocabut.

§ 3º No caso de cursos na modalidade Ead, com oferta multicampi, o colegiado deverá ser composto por representantes de cada campus que aderir a oferta institucional, observadas ascategorias previstas nos incisos II a V.

§ 4º A composição do colegiado poderá ser alterada no caso de, por qualquer motivo, oscomponentes perderem a condição adquirida.

Art. 20 O colegiado de curso técnico deverá ser composto da seguinte forma:

- I - coordenador de curso, como presidente do colegiado;
- II - mínimo de três docentes(as) da área da formação técnica que ministram aula para ocurso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

III – mínimo de três docentes representando as áreas de formação geral (línguas, códigos suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e suas tecnologias);

IV - um representante do setor técnico-pedagógico;

V - representantes discentes das turmas em funcionamento, escolhidos pelos seus pares, sendo um por turma.

§ 1º pode se constituir um mesmo colegiado quando o curso técnico de nível médio pertencer ao mesmo eixo, com formas de oferta distintas, na modalidade presencial.

§ 2º para os cursos técnicos de nível médio integrado EJA/EPT será nomeada uma coordenação específica e um colegiado com a mesma composição dos cursos técnicos previstos no caput.

§ 3º para os cursos na modalidade a distância também será nomeada uma coordenação específica e um colegiado com a mesma composição dos cursos técnicos previstos no caput.

§ 4º No caso de cursos na modalidade Ead, com oferta multicampi, o colegiado deverá ser composto por representantes de cada campus que aderir a oferta institucional, observadas as categorias previstas nos incisos II a V.

§ 5º A composição do colegiado poderá ser alterada no caso de, por qualquer motivo, os componentes perderem a condição adquirida.

Art. 21 A designação do colegiado de curso se dá mediante portaria da Direção Geral do campus.

Parágrafo único. No caso de cursos na modalidade Ead, com oferta multicampi, a portaria do colegiado será expedida pelo Gabinete da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Subseção II**

**Das atribuições do colegiado de curso**

Art. 22 São atribuições do colegiado de curso:

- I - Analisar o alinhamento dos objetivos educacionais do curso às atuais necessidades de formação profissional, demandas sociais e arranjos produtivos locais;
- II - Avaliar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e suas atualizações propostos pelo NDE;
- III - Elaborar planos de trabalhos metodológicos e de melhorias necessárias ao aperfeiçoamento do curso;
- IV - Sugerir aos departamentos acadêmicos ou órgãos internos equivalentes a adequação de laboratórios, visando atender ao perfil profissional do curso conforme demanda apresentada;
- V - Emitir parecer:
  - a. nos processos de solicitação de estudantes relativos a trancamento de matrícula, mudança de turno, transferência interna e externa e reintegração ao curso;
  - b. sobre a renovação da matrícula do estudante reprovado por rendimento acadêmico insatisfatório por mais de uma vez consecutiva na mesma etapa do curso;
  - c. quanto à etapa do curso na qual os estudantes oriundos de transferência *ex officio* deverão se matricular, bem como às adaptações de disciplinas ou competências a ser feitas, nesse caso;
  - d. quanto à adaptação de disciplinas ou competências a ser cursadas pelos estudantes em caso de transferência interna ou externa;
  - e. quanto à solicitação de mobilidade estudantil;
  - f. nos processos de solicitação de estudantes referentes ao aproveitamento de estudos;
  - g. nos processos de manifestação de interesse de retorno às atividades acadêmicas;
  - h. sobre o processo avaliativo referente ao aproveitamento de conhecimentos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

experiências anteriores relacionados à qualificação ou habilitação profissional;

i. em projetos de ensino;

j. quanto à definição de orientadores e co-orientadores de TCC, observadas a distribuição equitativa de orientandos, a afinidade do tema com a área de atuação do docente e com suas linhas de pesquisa e a disponibilidade de carga horária do mesmo;

k. nas solicitações de remarcação de data de defesa de TCC;

l. à criação de cursos FIC com carga horária igual ou superior a 160 horas, considerando sua viabilidade (de pessoal, infraestrutura e financeira) e a pertinência da oferta;

m. sempre que solicitado pela instituição, conforme suas atribuições.

VI - Analisar o requerimento de exercício domiciliar e emitir parecer sobre esse processo.

VII – Elaborar o plano de ação compartilhado do curso, de forma democrática e participativa, a partir das contribuições de toda a comunidade acadêmica e tomando como referência os resultados das avaliações internas e externas do curso.

VIII – Avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes ao longo do curso e organizar estratégias de permanência e êxito em articulação com o colegiado do curso, a comissão de permanência e êxito, o setor de assistência estudantil e a equipe técnico-pedagógica do campus.

IX – Avaliar situações e problemas vivenciadas ao longo do processo de ensino e aprendizagem e deliberar coletivamente estratégias para sua resolução, primando pela garantia dos princípios da harmonia, respeito e tolerância entre os membros da comunidade acadêmica.

### **Subseção III**

#### **Das reuniões do colegiado de curso**

Art. 23 O colegiado de curso se reunirá:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando um fato relevante o requerer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24 Todas as reuniões do colegiado deverão ser registradas em ata, por meio do módulo Ata no Sistema de Controle Acadêmico (Sigaa), a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

§1º As atas deverão conter, no mínimo:

- I - data, local e horário da reunião;
- II - identificação dos membros presentes;
- III - pauta proposta;
- IV - descrição das deliberações, evidenciando detalhadamente as proposições de cada membro sobre os assuntos debatidos na reunião;
- V - encaminhamentos deliberados na reunião.

§ 2º As atas de reunião deverão ser arquivadas junto à Coordenação do Curso.

Art. 25 O presidente do colegiado do curso convocará reunião ordinária com antecedência mínima de sete dias úteis e reunião extraordinária com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único. Ao convocar uma reunião, o presidente do colegiado do curso tomará as providências necessárias para a realização dessa atividade.

Art. 26 A presença dos membros do colegiado do curso nas reuniões é obrigatória, cabendo ao presidente registrar frequência em cada reunião por meio de ata e notificar os ausentes quanto às faltas.

Parágrafo único. Os membros elencados nos incisos III, IV e V dos artigos 19 e 20 deverão ser substituídos quando faltarem sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas durante o período de vigência da portaria do colegiado.

Art. 27 As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de metade mais um dos membros efetivos do colegiado do curso.

Art. 28 O presidente do colegiado do curso poderá convidar para as reuniões outras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

peçoas envolvidas com o assunto a ser analisado.

### **Seção III**

#### **Da coordenação de curso**

Art. 29 A coordenação de curso é um órgão executivo que se destina a planejar, acompanhar, regular, supervisionar e avaliar a prática educativa no processo pedagógico desenvolvido.

#### **Subseção I**

##### **Da eleição para coordenador de curso**

Art. 30 Os coordenadores de curso deverão ser eleitos por meio de voto direto dos membros do colegiado do curso.

Art. 31 Os coordenadores de curso ficarão hierarquicamente vinculados à direção de ensino do campus, bem como ao departamento ou coordenação de ensino ou setor equivalente que esteja previsto no organograma da unidade.

Parágrafo único. No caso de cursos na modalidade à distância, com oferta multicampi, a coordenação de curso fica vinculada ao Centro de Tecnologias em Educação a Distância (CTEAD).

Art. 32 Caberá à Direção de Ensino do campus ou setor equivalente que esteja previsto no organograma da unidade proceder com a convocação interna para eleição dos coordenadores de curso sempre que:

- I - o curso tiver início e seu colegiado tiver sido composto;
- II - o mandato da coordenação vigente estiver a um mês de sua finalização;
- III – houver interrupção do mandato, por qualquer motivo.

Parágrafo único. No caso de cursos na modalidade à distância, com oferta multicampi,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

caberá ao CTEAD proceder à convocação interna e demais procedimentos para as eleições de coordenação de curso previstos nesta subseção.

Art. 33 São critérios para se candidatar à coordenação de curso:

- I - ter formação específica na área do curso;
- II – ser detentor de titulação mínima de pós-graduação *stricto sensu*, quando se tratar de curso superior de graduação.

§ 1º Compreende-se como formação específica na área do curso aquela que resulta de graduação e/ou pós-graduação na área do curso ou em áreas afins, tomando como parâmetro as grandes áreas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - Capes.

§ 2º No caso de curso de ensino técnico na forma integrada, professores da educação básica também podem assumir a coordenação.

Art. 34 Os procedimentos, critérios e períodos para eleição de coordenadores de curso serão indicados na convocatória da direção de ensino, com antecedência mínima de trinta dias, não podendo a eleição ocorrer durante o período de férias dos estudantes.

Art. 35 Será eleito o candidato que obtiver maioria simples na votação feita pelo colegiado do curso.

Art. 36 A Direção de Ensino do campus ou setor equivalente que esteja previsto no organograma da unidade encaminhará ofício à Direção Geral, por meio de processo administrativo, comunicando o resultado da eleição, acompanhado da ata do colegiado, assinada pelos membros presentes na reunião em que o pleito foi realizado.

Art. 37 A Direção Geral encaminhará o processo à Reitoria do IFPA, para fins de efetivação do docente eleito para assumir a coordenação do curso.

Art. 38 O Reitor do IFPA efetivará os coordenadores de curso eleitos por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 39 O coordenador de curso terá mandato de dois anos, contado a partir da publicação da portaria de designação, sendo permitida a sua recondução por apenas um mandato consecutivo.

Art. 40 O coordenador de curso eleito indicará um coordenador substituto entre os membros do colegiado, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para designação de coordenador titular.

Parágrafo único. A designação de coordenador de curso substituto é de prerrogativa do reitor da instituição, que deverá fazê-la por meio de portaria após manifestação da Direção Geral do campus.

## **Subseção II**

### **Das atribuições do coordenador de curso**

Art. 41 São atribuições do coordenador de curso:

I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do curso, em articulação com o colegiado do curso e em consonância com o PPC, o plano de ação compartilhado, a legislação educacional e as políticas e normativas institucionais;

II - Participar do NDE e das atividades de atualização do PPC;

III - Presidir e convocar as reuniões do colegiado do curso;

IV - Acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes ao longo do curso, organizando estratégias de permanência e êxito, em articulação com o colegiado do curso, a comissão de permanência e êxito, o setor de assistência estudantil e a equipe técnico-pedagógica do campus;

V - Elaborar o calendário de aulas em conformidade com o calendário acadêmico e encaminhar ao setor de registros acadêmicos do campus para procedimentos no sistema de gerenciamento acadêmico;

VI - Analisar as solicitações de matrícula *on-line* dos estudantes;

VII - Acompanhar a frequência e o cumprimento de prazos pelo corpo docente do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

curso, analisando justificativas de ausências, notificando professores e orientando a reposição de aulas, com apoio da equipe pedagógica do campus, para o cumprimento do calendário acadêmico;

VIII - Realizar atendimento a estudantes e professores do curso, em dias e horários previamente estabelecidos e de conhecimento da comunidade acadêmica;

IX - Identificar, em conjunto com o corpo docente e com a equipe pedagógica, estudantes que necessitem de atendimento especializado e solicitar o apoio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (Napne);

X - Promover a autoavaliação do curso junto aos estudantes ao final de cada período letivo;

XI - Acompanhar os processos de avaliação interna e externa do curso, prestando apoio na condução dos trabalhos pela CPA e pelo Inep;

XII - Promover o debate dos resultados das avaliações internas e externas com a comunidade acadêmica, subsidiando a elaboração ou atualização do plano de ação compartilhado previsto nos artigos 4, 5, 6 e 7 desta resolução, sempre que necessário;

XIII - Zelar pela situação de regularidade de todos os estudantes perante o Enade, realizando sua inscrição no Sistema Enade e acompanhando a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse exame, no caso dos cursos de graduação;

XIV - Alimentar e manter atualizada a página do curso no sistema de gerenciamento acadêmico, com o PPC, o plano de ação compartilhado e demais documentos e normativas que regem a vida acadêmica previstos na legislação vigente;

XV - Aprovar os planejamentos e relatórios de atividades docentes instituídos por regulamento institucional específico;

XVI - Apoiar o auxiliar institucional do campus no preenchimento de censos e sistemas educacionais, prestando as informações solicitadas;

XVII - Manter organizada e atualizada a documentação referente ao curso sob sua responsabilidade;

XVIII - Representar o curso sob sua coordenação em reuniões, fóruns, capacitações e eventos acadêmicos para os quais for convocado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Subseção III**

**Do espaço de trabalho para a coordenação de curso**

Art. 42 A Direção Geral do campus deverá providenciar um espaço próprio de trabalho para funcionamento da coordenação de curso.

§ 1º O espaço de trabalho designado para a coordenação de curso deverá:

- I - viabilizar ações acadêmico-administrativas;
- II - dispor de equipamentos adequados e arquivo para a guarda de documentos;
- III - atender às necessidades institucionais;
- IV - permitir o atendimento de docentes e discentes, individualmente ou em grupos, com privacidade.

§ 2º Excepcionalmente, quando o campus não dispuser de infraestrutura suficiente para garantir um espaço exclusivo para cada coordenação de curso, poder-se-á definir espaços de uso comum às coordenações, desde que sejam atendidas as exigências dispostas no §1º deste artigo.

Art. 43 A coordenação do curso deverá contar com servidor técnico-administrativo de apoio às tarefas administrativas do curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o campus não dispuser de pessoal suficiente para destinar um servidor técnico-administrativo exclusivo para cada curso, poderá designar um ou mais servidores de apoio às coordenações, desde que haja escala de trabalho que garanta o atendimento às tarefas administrativas de todos os cursos.

**Capítulo III**

**Do Plano de Ação Compartilhado**

Art. 44 O plano de ação compartilhado deverá ser conciso, objetivo, claro e acessível para toda a comunidade acadêmica, devendo prever minimamente os seguintes elementos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

conforme modelo constante no apêndice I:

- I - Identificação do curso;
- II - Dados das avaliações do curso;
- III – Objetivos;
- IV – Metas;
- V - Metodologia de trabalho;
- VI - Cronograma de ação.

Parágrafo único. Os colegiados dos cursos podem optar por modelos alternativos ao proposto no apêndice I, desde que contemplem os elementos dispostos neste artigo.

Art. 45 Considerando que o plano de ação compartilhado tem vigência bianual, recomenda-se que seja elaborado logo após a eleição do coordenador de curso, de forma que o biênio do plano coincida com o período de gestão.

Parágrafo único. A partir dos debates dos resultados das avaliações do curso e sempre que necessário, o colegiado poderá efetuar atualização do plano de ação compartilhado, com ampla divulgação e participação da comunidade acadêmica do curso.

### **Das Disposições Finais**

Art. 46 Todos os cursos de graduação e técnicos de nível médio do IFPA deverão elaborar e encaminhar o plano de ação compartilhado, à apreciação da Direção de Ensino do campus ou setor equivalente que esteja previsto no organograma da unidade, via processo administrativo, até 90 dias após a publicação desta resolução, com as seguintes documentações:

- I – Ofício de encaminhamento pela Coordenação do Curso;
- II – Ata(s) da(s) reunião(ões) do colegiado do curso, evidenciando o processo de elaboração democrática e participativa e a aprovação do plano;
- III – Portaria atualizada de nomeação da coordenação do curso; IV – Plano de Ação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Compartilhado.

§ 1º Cursos com eleição de coordenador prevista até 6 meses a partir da publicação desta resolução poderão optar por elaborar o plano de ação compartilhado em até 30 dias após a eleição.

§ 2º Cursos de graduação com planos de trabalho Enade vigentes podem optar por elaborar o plano de ação compartilhado em até 30 dias após o encerramento da vigência do Plano de Trabalho Enade ou da eleição do novo coordenador, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Cursos cuja eleição para coordenador esteja prevista para ocorrer em prazo superior a 6 meses após a publicação desta normativa, deverão elaborar o plano de ação compartilhado para o período restante de gestão da coordenação vigente, conforme prazo previsto no caput; com previsão de atualização do plano, com vigência bianual, em até 30 dias após a próxima eleição.

Art. 47 A Direção de Ensino do campus ou setor equivalente que esteja previsto no organograma da unidade terá 30 (trinta) dias para homologar e encaminhar o plano de ação compartilhado à Direção Geral do campus, que fará o encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, para análise e parecer.

§ 1º Os planos de ação compartilhados dos Cursos Técnicos de Nível Médio serão analisados apenas pela Direção de Ensino do campus ou setor equivalente que esteja previsto no organograma da unidade.

Parágrafo único. Poderá a Direção de Ensino do campus, ou setor equivalente que esteja previsto no organograma da unidade, e a Direção Geral solicitar ajustes ao plano de ação compartilhado antes do envio à Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, dentro do prazo previsto no caput.

Art. 48 Após análise, a Pró-Reitoria de Ensino remeterá o processo de volta ao campus, podendo fazer recomendações e solicitar ajustes ao plano de ação compartilhado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 49 Revoga-se os artigos 65 a 66 e 364 a 369 da Resolução 041/2015-CONSUP, a Resolução 211/2017-CONSUP, a Resolução 212/2017-CONSUP, a Nota Técnica 03/2017-PROEN e a Instrução Normativa 01/2017-PROEN, salvo os efeitos já produzidos.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo Consup, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino doIFPA.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Andre Moacir Lage  
Miranda:42479908291

Assinado de forma digital por Andre  
Moacir Lage Miranda:42479908291  
Dados: 2021.11.05 09:47:05 -03'00'

***André Moacir Lage Miranda***  
***Presidente Substituto do CONSUP***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**APÊNDICE I**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS \_\_\_\_\_



CURSO DE \_\_\_\_\_

**PLANO DE AÇÃO COMPARTILHADO DO CURSO DE \_\_\_\_**

Biênio: a \_\_\_\_\_

CIDADE – UF  
ANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



## APRESENTAÇÃO

Fazer uma apresentação síntese do documento, explicando sua importância para a gestão do curso, com ênfase no caráter democrático que deve ter permeado sua elaboração e destacando o protagonismo do colegiado do curso e metodologia de participação da comunidade acadêmica do curso ao longo desse processo.

Contextualizar os motivos que levaram à elaboração ou atualização do plano de ação compartilhado, podendo fazer referência à eleição para coordenação de curso, debates realizados a partir dos resultados das avaliações internas e externas ou outros fatores que tenham motivado o colegiado.

Informar o site do curso na página do campus, onde o plano está disponível.

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Curso: \_\_\_\_\_

Nível: ( ) Curso técnico de nível médio ( ) Curso de Graduação

Modalidade: ( ) Presencial ( ) à Distância

Regime: ( ) Semestral ( ) Anual ( ) Modular

Últimos atos autorizativo CONSUP: \_\_\_\_\_.

Últimos atos autorizativo MEC: \_\_\_\_\_.

Número de vagas anuais: \_\_\_\_\_

Turno de funcionamento: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno ( ) Integral

Carga horária total do curso: \_\_\_\_\_.

Período de Integralização: mínimo de \_\_\_\_\_ semestres e máximo de \_\_\_\_\_ semestres

Coordenador do Curso: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

## 2. DADOS DE AVALIAÇÃO DO CURSO

(cursos técnicos de nível médio podem desconsiderar a partir inicial, referente aos cursos de graduação)

Último ano de participação no ENADE (cursos de graduação): \_\_\_\_\_.

Nota ENADE (cursos de graduação): \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Conceito Preliminar de Curso – CPC (cursos de graduação): \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Conceito de Curso – CC (cursos de graduação): \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Ano da última Avaliação da CPA: \_\_\_\_\_

Período letivo da última avaliação interna do curso (conduzida pela coordenação): \_\_\_\_\_/202\_\_

*Considerando as últimas avaliações do curso (internas e externas) quais os:*

- Principais pontos fortes detectados:

---

---

---

---

**Principais deficiências detectadas:**

---

---

---

---

**Houve ações de melhorias do curso após as últimas avaliações do curso? Descreva.**

---

---

---

---





---

*Emitido em 03/11/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 534/2021 - SECCON (11.01.16.03)**  
**(Nº do Documento: 462)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/11/2021 10:11 )*  
**JULLY EMILY DOS SANTOS CUNHA**  
*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*  
*2381425*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **462**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/11/2021** e o código de verificação: **7b8d582426**